**PROJETO DE LEI Nº 989 / 2019**

**DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta de Pouso Alegre, Minas Gerais, serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas ao vivo, por meio da internet, em Portal de Transparência.

**§ 1º** Constituem exceções à regra disposta no caput os procedimentos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos e por compra direta, assim compreendidas as dispensas e inexigibilidades de licitação.

**§ 2º** A gravação e transmissão a que se refere o *caput* não serão obrigatórias em casos fortuitos ou de força maior, tais como quedas de energia, panes elétricas, falhas de equipamentos, dentre outros.

**§ 3º** Os editais e Convites referentes aos procedimentos licitatórios conterão disposição acerca da autorização de uso de imagem dos licitantes participantes, a título gratuito.

**Art. 2º** As gravações e transmissões deverão abranger os procedimentos de abertura de envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e o julgamento, bem como a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 3º** As gravações em áudio e vídeo de procedimentos licitatórios serão arquivadas pelo órgão competente pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** A Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais editará ato específico com vistas a dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |